

DECRETO Nº 19/2024

Mucambo, 29 de Outubro de 2024.

Institui o Processo de Transição de Governo do candidato eleito para o cargo de Prefeito no Município de Mucambo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucambo, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado democrático das eleições de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo no Município de Mucambo, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Art. 2º O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 6 (seis) membros, sendo, 03 (três) representantes do Prefeito eleito e 03 (três) do atual Prefeito.
- § 1º Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.



- § 2º Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.
- § 3º A nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros do Prefeito eleito.
- § 4º Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.
- § 5º O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.
- Art. 3º À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.
- Art. 4º Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.
- Art. 5º As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único – Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

Art. 6º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE

